

**TERMO ADITIVO N° 01 /2011**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ N° 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília-DF, neste ato representado pela Senhora Ministra **TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**, doravante denominado **MDS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça Fausto Cardoso, 327, 7º andar, Ed. Valter Franco, Aracaju – SE, CEP.: 49010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13168687/0001-10, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, as quais passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*Constitui objeto do presente Acordo a manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes, ao Cadastro Único (CadÚnico), ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões e obrigações dos partícipes**

*2.1. Da Procuradoria:*

*a) Obter do MDS as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;*

*a.1) acompanhar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, particularmente quanto ao cumprimento das condicionalidades previstas para as políticas de assistência social, saúde e educação, e a focalização do Programa junto ao público de maior vulnerabilidade pessoal e social, com a correspondente oferta de serviços públicos;*

*b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, incluídas as entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único e ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;*

*b.1) Efetuar diligências nos municípios, que são os responsáveis pela prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.742/1993, objetivando verificar se os serviços, benefícios e programas socioassistenciais estão sendo efetivamente prestados, em conformidade com as normativas do SUAS;*

*c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo MDS, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;*

*d) Fornecer as informações solicitadas pelo MDS visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão;*

*e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do MDS para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;*

*f) Designar membros e/ou servidores para proferir palestras ou realizar treinamentos dos quadros dos Municípios ou dos Estados conveniados ao MDS com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do*

*Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;*

*g) Manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família, programas remanescentes de transferência de renda, Cadastro Único, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS, responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;*

*h) Acompanhar a Política de Assistência Social no Estado, considerando as competências do mencionado ente federado e as prioridades nacionais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite.*

## *2.2 – Do MDS:*

*a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, tendo em vista a responsabilidade civil, administrativa e criminal de agentes infratores, no âmbito do respectivo Ministério Público;*

*b) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único, ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, ao Sistema de Informação do SUAS, à Matriz de Informação Social e a Sistemas de Informação, monitoramento e avaliação do MDS;*

*c) Fornecer informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, disponíveis na Rede SUAS, relativos à fiscalização e acompanhamento, pelos órgãos ministeriais, da implementação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os respectivos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos Estados e Municípios e os benefícios e equipamentos por eles mantidos.*

*d) Designar elemento de ligação do MDS para contato permanente e direto com a Procuradoria, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo;*

*e) Designar pessoal para proferir palestras ou realizar treinamento dos quadros da Procuradoria com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;*

*f) Oferecer oportunidade para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos do programa;*

*g) Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao*



*escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam, à Procuradoria;*

*h) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da Procuradoria para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo”.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, no órgão oficial respectivo, e pelo MDS, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 4 de maio de 2011.

MDS:

**TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procuradoria:

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) François Rodrigues Morris  
Nome  
RG 1670669 SSP/DF

2) Márcia Evangelista G. Oliveira  
Nome  
RG 1844 689 SSP (PJ)



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, CNPJ nº 5.526.783/0001-65, e a Itaipu, CNPJ nº 00.395.988/0001-35.

**OBJETO:** A promoção do desenvolvimento social, implementando estratégias conjuntas que geram tecnologias sociais e oportunidades de trabalho e renda para inclusão de catadores de materiais recicáveis. **VIGÊNCIA:** O Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo repassador, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Participes fundamentalmente em razões concretas que a justifiquem, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do Objeto.

**DATA DE ASSINATURA:** 10/05/2011.

**SIGNATÁRIOS:** TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CPF nº 491.467.346-00, JORGE MIGUEL SAMEK, Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu - CPF nº 299.595.359-91, e GUSTAVO CODAS FRIEDMANN, Diretor-Geral Paraguaio da Itaipu - Carteira de Identidade nº 520.592/Asuncion, Paraguai.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008224/2004-40.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça. **OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Ivanildo de Oliveira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Rondônia.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008210/2004-26.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Espírito Santo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Fernando Zardini Antônio, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008220/2004-61.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça. **OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Orlando Rochadel Moreira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008227/2004-83.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Cláudio Soares Lopes, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008232/2004-96.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Antônio Eduardo Barletta de Almeida, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Pará.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008212/2004-15.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Maria do Perpetuo Socorro França Pinto, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008233/2004-31.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Alceu José Torres Marques, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008221/2004-14.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2010.

**PARTICIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Fernando Grelha Vieira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008209/2004-00.

**ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2010.

**PARTÍCIPES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos participes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Marcelo Ferreira de Carvalho, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, Projeto UTF/BRA/064/BRA - Apoio à implementação e no alcance dos resultados do Programa Fome Zero.

**VIGÊNCIA:** 02/05/2011 a 30/11/2011

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.000,00

**OBJETIVO DA CONSULTORIA:** Avaliação de programas de desenvolvimento social e combate à pobreza.

**MODALIDADE:** Produto.

**SIGNATÁRIOS:** Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia - Representante da FAO no Brasil e Isa Gama (CPF: 274.631.058-90)

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL PNUD Nº 4/028

Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/028 - Programa de Apoio ao Bolsa Família

**RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000117 em 07/04/2011**

**SIGNATÁRIOS:** Jorge Chediek, Representante Residente do PNUD, e Maria Emilia Bottini (CPF: 507.020.760-15).

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

**RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000356 em 27/04/2011**

**SIGNATÁRIOS:** Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Lauro Stocco (CPF: 269.487.808-30).

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

**RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000356 EM 27/04/2011**

**SIGNATÁRIOS:** Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Lauro Stocco (CPF: 269.487.808-30).

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° PNUD 04/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2010/000843 até 31/03/2011**

**SIGNATÁRIOS:** Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD, e Marcus Vinícius Estanislao (CPF: 164.729.448-73)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2010/000101 até 31/11/2011**

**SIGNATÁRIOS:** Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD, e Segismar de Andrade Pereira (CPF: 781.405.791-49)

quarta-feira, 15 de junho de 2011 Aracaju - Sergipe

**EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2011**

Número Do Contrato: 100/2011.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2011.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da secretaria de administração e atender aos programas da secretaria municipal de ação social, pelo período de 2011.

Contratada: JAMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor Contratado: R\$ 4.593,33 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Vigência do Contrato: 17/05/2011 a 31/12/2011.

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 03.01, 08.02, projeto atividade 2007, 2042, 2043, 2046, 2047, 2048, elemento de despesa 3390.30.00, 3390.32.00, Fonte De Recursos 000/997.

Itaporanga d'Ajuda, 17 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2011**

Número Do Contrato: 101/2011.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2011.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da secretaria de administração e atender aos programas da secretaria municipal de ação social, pelo período de 2011.

Contratada: GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA

Valor Contratado: R\$ 2.874,96 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência do Contrato: 17/05/2011 a 31/12/2011.

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 08.02, projeto atividade 2042, 2043, 2046, 2047, elemento de despesa 3390.30.00, Fonte De Recursos 000/997.

Itaporanga d'Ajuda, 17 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2011**

Número Do Contrato: 102/2011.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2011.

Objeto: Aquisição de veículos sendo os seguintes tipos: 01 (um) veículo tipo van ou similar, 05 (cinco) tipo automóvel popular 1.0, 02 (dois) veículos tipo pic-up utilitário, 01 (um) carro adaptado para ambulância e 01 (um) caminhão de pequeno porte.

Contratada: SBTEL VEÍCULOS LTDA

Valor Contratado: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 30/05/2011 a 30/06/2011.

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 05.01, projeto atividade 1010, elemento de despesa 4490.52.00, Fonte De Recursos 000.

Itaporanga d'Ajuda, 30 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2011**

Número Do Contrato: 103/2011.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2011.

Objeto: Aquisição de veículos sendo os seguintes tipos: 01 (um) veículo tipo van ou similar, 05 (cinco) tipo automóvel popular 1.0, 02 (dois) veículos tipo pic-up utilitário, 01 (um) carro adaptado para ambulância e 01 (um) caminhão de pequeno porte.

Contratada: DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA

Valor Contratado: R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência do Contrato: 30/05/2011 a 30/06/2011.

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 05.01, 07.01, projeto atividade 1035, 2033, 1010, elemento de despesa 4490.52.00, Fonte De Recursos 000/050.

Itaporanga d'Ajuda, 30 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2011**

Número Do Contrato: 104/2011.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2011.

Objeto: Aquisição de veículos sendo os seguintes tipos: 01 (um) veículo tipo van ou similar, 05 (cinco) tipo automóvel popular 1.0, 02 (dois) veículos tipo pic-up utilitário, 01 (um) carro adaptado para ambulância e 01 (um) caminhão de pequeno porte.

Contratada: RENOVEL VEÍCULOS LTDA

Valor Contratados: R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Vigência do Contrato: 30/05/2011 a 30/06/2011.

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 03.01, projeto atividade 1007, 1043, 2048, elemento de despesa 4490.52.00, Fonte De Recursos 000/997.

Itaporanga d'Ajuda, 30 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO****ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO****EDITAL N° 001/2011**

Agrupamento estrutural para o envio de recursos financeiros e recursos de plantões, e outras disposições.

O DEFENSOR SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, na uso da sua atribuição legal,

CONSIDERANDO a existência atual de servidores faltantes,

Defensor Público no mencionado período;

CONSIDERANDO necessidade de uniformização de recursos para o envio e regresso para o plantão;

CONSIDERANDO que se trata de uma demanda vital e fazendo de utilização dos órgãos de competência;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe decidir sobre a fixação de atribuição dos órgãos de atuação da ITPC, nos termos do art. 16, I e 20º, parágrafo terceiro, da Lei Complementar Estadual nº 163/2010;

BASICAMENTE:

**CAPÍTULO I****DO CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO PLANTÃO****Art. 1º** - Participar do sistema estrutural de recursos.

Art. 2º - O agrupamento pode ser abrigado a partir de um recurso em caso de menor participação nas reuniões estatutárias, salvo se todos os quadros já efetivamente participarem.

**CAPÍTULO II****DO PLANTÃO E REGISTRAÇÃO DE PESQUISAS****Art. 3º** - O serviço será rendizado até o horário padrão de funcionamento das agências.

Art. 4º - Será feita publicação do dia, local e hora de serviço para todos os Defensores Públicos.

Art. 5º - O sorteio será público em horário de 08:30 horas a todos os Defensores Públicos.

Art. 6º - Será obrigatória a presença, no mínimo, de dois membros do Conselho Superior e seu vice-presidente a presidência da reunião de choice de maior representatividade entre quem se representam.

Art. 7º - Deverá vedar-se a nomeação de órgãos de execução.

Art. 8º - Deverão ser vedados quaisquer órgãos de execução formais nomeados para os dias de recurso faltante.

**Diário Oficial****Período: Outro**

O presente ato não contendo data referente ao prazo da devolução e assim encerrando-se, só poderá ser utilizado para os fins de que trata o artigo 1º da Resolução.

**Art. 6º**

Qualquer dia de execução poderá manter interesse em ser permanecida, independentemente

§ 1º - O órgão de execução interessado deverá formular requerimento dirigido à Corregedoria-Geral, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da data do sorteio.

§ 2º - Antes de iniciar o sorteio, o agrupamento será sorteado e o dia de plantão do órgão de execução que voluntariamente demonstrou interesse em participar do sorteio.

§ 3º - Sorteado o dia, este será marcado da urna, encerrando-se o sorteio no termo previsto no artigo 5º desta Resolução.

**Secção I****DO REGISTRO DE PESQUISAS**

Art. 7º - O dia de sorteio é o dia que servirá para a data de sorteio, entre a data do sorteio, para o período de recursos, devendo haver a referência à Corregedoria-Geral com no mínimo 60 (sessenta) dias da anterioridade, que podem ser determinados por meio da interesse da Instituição, apontando o motivo.

§ 1º - Juiz ou requerimento deve constar documento comprobatório de aceitação de autorização.

§ 2º - O subscritor que manifestar o plantão deve estabelecer o dia da sorteio e dia plenário seguinte, na forma de art. 1º.

**CAPÍTULO III****DO PLANTÃO E DAS CAMPANHAS DE ATENDIMENTO****Art. 8º****DO PLANTÃO**

Art. 9º - O plantão será das 08h00 às 18h00h/dia, por todo o período do sorteio.

Art. 10 - O plantão será local de sorteio no prédio da DPO/CGI, às 14h00m. No período entre 14h00m e 18h00m sua frequência será obrigatória.

Art. 11 - A Corregedoria disponibilizará uma lista desenhada com planos de recursos, conforme o termo de sorteio e a data e período do mesmo.

Período: Outro

Sobretudo durante e de imediata extensão ao término

do plantão, subscritor e Defensor Público assinatura e hora.

Art. 12 - Plantão será o único responsável pela devolução do seu plantão, não podendo deixar para o plantonista, salvo fato justificado e autorizado pela Corregedoria.

§ 1º - Na hipótese de recesso deste artigo, o Plantonista de dia seguirá cumprindo as peças da data anterior.

§ 2º - Ajustando o expediente da Corregedoria-Geral que faça seu correspondente justificativa, o Defensor Público que se ausenta, estará automaticamente credenciado para o plantão do mesmo dia seguinte.

§ 3º - Não sendo devidamente justificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a Corregedoria-Geral somente poderá considerar rebeldia.

**Secção II****DA CAMPANHA DE ATENDIMENTO**

Art. 13 - Sobre tratado em recesso todos os casos urgentes, crônicos e cronicamente complexos com o artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil, devendo-se observar a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça.

**CAPÍTULO IV****DA PESQUISA**

Art. 14 - O agrupamento é responsável por todo o plantão entre os Defensores Públicos sorteados, sempre considerando por sorteio a Corregedoria-Geral.

**CAPÍTULO V****DO FÍCIL DE PESQUISAS**

Art. 15 - Caberá ao Mérito de Flagrares e notificação das flagrantes contrárias aos costumes, dialetos, idiomas e costumes durante o tempo de sorteio, bem como regular receberá durante a mesma, distribuídos no Juiz de Direito que não há Defensor Público local que atue na área criminosa.

§ 1º - O Mérito de Flagrares tem uma sessão própria para o plantão de recursos, redirecionando pelo Coordenador, quando necessário do referido Mérito, na linha do sorteio que atua na área criminal.

§ 2º - Aquelas que não forem destinadas ao plantão no mesmo dia, não participarão da mesma.

§ 3º - O sorteio de recursos recebidos para o plantão será os devidos acompanhamentos nas diligências e práticas, se necessário.

**Secção VI****DAS DIFERENÇAS DA CORREGIÇÃO DA SECRETARIA GERAL****Art. 16**

A Corregedoria-Geral é o órgão responsável, nos próprios de suas atribuições legais, pelo acompanhamento e fiscalização das pesquisas.

Art. 17 - A Corregedoria-Geral poderá suspeitar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização do sorteio, que não existem recursos de que se realizaram o plantão e que foram encaminhados automaticamente no termo de art. 6º e 7º.

§ 1º - Qualquer Defensor Público poderá impugnar a data no prazo processual de 05 (cinco) dias úteis, relativo ao sorteio de植物ão, em sede judicial.

Art. 18 - Deverá despedimento pela Corregedoria-Geral mediante o recado em CD, por e-mail ou pelo próprio computador, com a finalidade de auxiliar o Defensor particular.

**Secção VII****DA DIFERENÇA DA CORREGIÇÃO DA SECRETARIA GERAL**

Art. 19 - O defensor geral responsável em matriz ou estagiário plantonista, bem como cumpridor e dia, hora e local onde será realizado o plantão.

Art. 20 - Compete ao Defensor Geral disponibilizar:

I - Currículo e autorização para o plantão;

II - Técnica funcional para o Defensor Plantonista;

III - No mínimo uma sala com dois computadores, duas impressoras, telefone, fax, acesso à internet e material de expediente;

IV - Trânsito da assessoria técnica de informática que fornecerá a disponibilidade.

**CAPÍTULO VI****DO PLANTÃO E REGISTRAÇÃO DE PESQUISAS**

Art. 21 - O Defensor Público Substituto estará escalado automaticamente para o plantão, observando-se a regra do art. 2º.

Art. 22 - Esse prevenção entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Regras se dispõem em contrário.

BALA DAS REUNIÕES DO DEFENSOR SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, 10 de junho de 2011, 19º da independência e 123º da República

Aracaju, 04 de junho de 2011, 19º da independência e 123º da República

**RAFael Gómez Costa - Defensor Público Estadual****José Jairo Almeida da Lacerda - Defensor Público Geral do Estado****ISABELLE SILVA EIXETO BARBOSA - Corregedora-Geral****Márcia Cunha Lúcia - Conselheira****KOBARA DE AGUIAR MARTINS - Conselheira****JULIANA CARVALHO MACEDO NORONHA - Conselheira****ALFREDO CARLOS ALVES DE SOUZA - Procurador****CLÁUDIA ANGELA SILVEIRA AFONSO - Presidente do ADPES****ADRIANE ANDRADE MIRALLES - Vice-Presidente do ADPES**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇAESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

Av. W3 Norte SEPN 515 - Ed. Ômega Bl. B - 3º Andar CEP- 70770-502 - Brasília, Distrito Federal

Gabinete: fones: (0\*\*61) 3433-2911 e 3433-2914 - fax: (0\*\*61) 3433-8741

Ofício nº 471 SNAS/MDS

Brasília, 27 de maio de 2011.

GABINETE PGJ:

À Assessoria de Gabinete.  
Em 06 / 06 / 2011.

Orlando Rechadel Moreira  
Procurador Geral da Justiça

Ao Senhor  
**Orlando Rechadel Moreira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Sergipe  
Praça Fausto Cardoso, 327, 7º andar, Ed. Valter Franco,  
Aracaju – SE, CEP.: 49010-080

**Assunto:** - Encaminhamento de via original do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, devidamente assinado e publicado no DOU para publicação no diário oficial deste Estado.

Senhor Procurador,

1. Com os meus cumprimentos, encaminhamos, em anexo, 01 (uma) via original do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, devidamente assinado pelos partícipes e publicado no Diário Oficial da União (cópia da publicação do extrato em anexo).
2. Assim, em atenção à cláusula terceira do aludido termo, solicitamos que o referido extrato seja publicado no órgão oficial deste Estado.
3. Por fim, solicitamos que, após a efetivação dessa publicação, seja encaminhada cópia ao MDS para devida instrução do processo.

Atenciosamente,

**DENISE RATMANN ARRUDA COLIN**  
Secretária Nacional de Assistência Social

GABINETE PGJ.

RECEBIDO EM: 06 / 06 / 2011

**Tais Mendonça Cárvalho**  
Assessora do Gabinete